



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2029,**  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores-RS, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

**Art. 2º** - Será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade, a servidora pública municipal titular de emprego público, cargo efetivo e em comissão.

**Parágrafo 1º** - A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 2º** - A prorrogação a que se refere o parágrafo anterior iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da Licença-Maternidade assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada, e será custeada diretamente pelo Município com recursos outros que não os previdenciários.

**Art. 3º** - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no artigo 2º será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III – 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

**Parágrafo Único** - A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o décimo quinto dia após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

**Art. 4º**- No período de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no artigo 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



## VILA FLORES - RS

**Parágrafo Único** - Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no "caput", a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

**Art. 5º** - A servidora em gozo de Licença-Maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 31 de Dezembro de 2015.

Vila Flores, 29 de Dezembro de 2015.

Foi efetuada a publicação  
em 29/12/15

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal